Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5414/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15960/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1629678 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADARIO |
| **JURISDICIONADO** | : JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : AUDITORIA |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

AUDITORIA. CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. QUITAÇÃO DE UMA DAS MULTAS APLICADAS. REGULARIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NECESSÁRIA A EXCEÇÃO DOS DEMAIS ATOS.

Em exame o cumprimento do **Acórdão n. 1425/2019** (f. 143-149), que dentre outras disposições, julgou irregular os atos de gestão praticados pelo então Prefeito Municipal de Ladário/MS, José Antônio Assad e Faria, e do Secretário Municipal de Saúde, Cleber Colleone, no período de janeiro a dezembro de 2013, identificados nos itens VI e IX do Relatório de Auditoria n. 028/2015; bem como, aplicou-lhes multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS para cada.

Conforme certificado à f. 161, o **Sr. José Antônio Assad e Faria**, em adesão ao REFIS instituído pela Lei Estadual n. 5454/2019, quitou a multa.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por constatar o pagamento da multa, opinou por considerar cumprido o Item 2.1 do Acórdão e pelo prosseguimento do feito para fins de cumprimento da decisão por parte do outro gestor – Parecer n. 8524/2022 (f. 166-167).

Ante ao exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e **decido** pela **regularidade** do cumprimento do item 2.1 da parte dispositiva do Acórdão AC00-1425/2019, em razão do pagamento da multa equivalente ao valor de 50 UFERMS pelo Sr. José Antônio Assad e Faria e, com fundamento no art. 6º, § 1º da Instrução Normativa n. 13/2020, pela **continuidade** dos autos para cumprimento dos outros atos executórios.

É a decisão.

*Encaminhem-se* os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação; após, à *Secretaria de Controle Externo* para providências junto à Procuradoria-Geral do Estado com vistas ao recebimento da multa aplicada.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2023.

*(Assinado Digitalmente)*
**Leandro Lobo Ribeiro Pimentel**
Conselheiro Substituto

mero